

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com as disposições estatutárias, convoco os associados da ABCZ para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Entidade, no Parque Fernando Costa, à Praça Vicentino Rodrigues da Cunha, 110, bloco 01, às 08:00 horas do dia 09 de agosto de 2010, para tratar do seguinte assunto:

a) Eleição da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, para o triênio agosto 2010 a agosto de 2013.

Não havendo número legal na primeira convocação, ficam convocados, desde já, para a segunda convocação, às 09:00 horas, no mesmo local e dia aprazados.

Uberaba, 30 de março de 2010.

José Olavo Borges Mendes

Presidente

ESTATUTO DA ABCZ

Art. 32 - Tendo em vista a formação de chapas de candidatos aos cargos eletivos da ABCZ, o Presidente, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias da realização da Assembléia Geral prevista no Art. 31, fixando a data desta, publicará edital na forma dos Art. 24 e 25, transcrevendo o texto do presente artigo.

§ 1º - As chapas, que serão completas, só poderão ser registradas com anuência por escrito dos candidatos no próprio requerimento ou em documento separado, podendo ser telegrama, fac-símile ou outro meio qualquer, desde que comprovada sua autenticidade, e deverão conter os nomes de seus integrantes e cargos que disputarão.

§ 2º - Os integrantes, que deverão ser de chapas completas e que disputarão os cargos eletivos, solicitarão o respectivo registro até 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a realização da Assembléia, não computado na contagem o dia do início.

§ 3º - O registro será feito em livro próprio e as chapas deverão ser publicadas na imprensa local o mais tardar 10 (dez) dias após o seu recebimento.

§ 4º - Fica proibida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa, prevalecendo aquela que primeiro for registrada.

§ 5º - Nos 15 (quinze) dias seguintes ao vencimento da solicitação de registro das chapas e seu deferimento pelo Presidente, preenchidos os requisitos estatutários, constituirá ele Comissão Eleitoral sob sua presidência, ou de quem o mesmo indicar, composta ainda de um Secretário, de um Assessor Jurídico e de 3 (três) membros fiscais de cada chapa inscrita e registrada, e de quantos membros o Presidente julgar necessário, para os trabalhos de recepção e apuração final do pleito. Para a presidência da Comissão, o Presidente poderá, querendo, convidar qualquer magistrado da Comarca e para a Comissão Eleitoral funcionários da Justiça Eleitoral.

§ 6º - A votação para escolha dos dirigentes aos cargos eletivos e conselhos da ABCZ, havendo mais de uma chapa concorrente, será sempre secreta, e das 9:00 horas às 18:00 horas na sede central da ABCZ, em Uberaba, no Parque Fernando Costa, em mesas próprias e adequadas para o voto dos presentes; ou através de correspondência, conforme adiante será mencionado, mediante escolha em cédula única, onde conste as chapas completas dos concorrentes.

§ 7º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 8º - O secretário da Comissão Eleitoral remeterá, até 40 (quarenta) dias antes da eleição, aos associados com direito de voto, excluídos aqueles em débito por mais de 30 (trinta) dias da data da expedição nos endereços constantes na ABCZ, via postal, sobrecarta contendo a cédula única, esclarecendo que o voto será exercido da seguinte forma:

- a) No envelope branco e opaco colocará a cédula com o voto, que indicará um “X” no quadro ao lado da chapa completa escolhida e o fechará;
- b) Assinará carta dirigida à Comissão Eleitoral da ABCZ, com firma reconhecida, onde informa estar remetendo seu voto;
- c) Encerrará a carta e o envelope menor já lacrado (onde estará o voto), e em envelope maior, enviando-o por registro postal “AR” à Comissão Eleitoral, contendo no verso o nome e endereço do votante;

d) O voto só será computado se entregue no Correio até 10 (dez) dias antes da data das eleições e chegar ao seu destino até essa data.

e) Antes de iniciar a votação, serão identificados os associados que já votaram por correspondência e cujos votos chegaram em tempo hábil e, portanto, colocados nas urnas. Dessa forma, seus nomes serão consignados como já havendo votado, o que impossibilitará novo voto no ato da assembléia.

§ 9º - Finda a votação, a mesa designada pelo Presidente da Assembléia, iniciará imediata e publicamente a apuração dos votos.

§ 10 - Encerrada a apuração, o Presidente da Assembléia proclamará o resultado, e serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos; no caso de empate haverá novo escrutínio e, verificando-se ainda a igualdade, será vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for mais idoso.

§ 11 - Proclamado o resultado pela Comissão Eleitoral, e havendo no ato impugnação desse mesmo resultado, fundamentada por escrito e assinada por um mínimo de 40 (quarenta) dos associados votantes presentes e dirigida ao Presidente da Assembléia, será a mesma Assembléia prorrogada pelo tempo necessário ao julgamento da inconformidade manifestada, com recurso à Assembléia.

§ 12 - Participarão do julgamento o Presidente da Assembléia, os membros da mesa eleitoral e os candidatos à Diretoria.

§ 13 - Os casos omissos, referentes a eleição e posse, serão resolvidos pela Diretoria em exercício, que dará conhecimento de sua decisão pela imprensa local e aos candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 14 - Ao associado que votar por correspondência é vedado e proibido votar pessoalmente na sede da ABCZ, sendo nulo o seu voto, e como penalidade se o fizer, será de forma sumária, excluído do quadro social, comprovada a fraude.

§ 15 - Para a eleição da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal prevalecerá o critério de chapa completa.

Art. 33 - A posse da Diretoria e Conselhos eleitos ocorrerá na 2ª (segunda) quinzena do mês de agosto.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

Nos termos do art. 32, § 13, do estatuto da ABCZ e, tendo em vista omissão verificada neste mesmo Estatuto, a Diretoria, em sua reunião de nº 1121, realizada no dia 13 de março de 2007, resolveu o seguinte:

- a) o prazo para impugnação de chapas ou de candidaturas será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da publicação do registro da chapa, feita pela ABCZ na imprensa local, competindo à Diretoria a análise e decisão sobre a impugnação proposta.
- b) Os espólios de associados, representados pelo inventariante nomeado judicialmente, terão direito a voto, conforme interpretação dada aos Artigos 8 e 10 do Estatuto.